



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE (CAMA)**

**PARECER**

Processo legislativo: PROJETO DE LEI Nº 7/2023.

Relator: Vereador Vanderléi Bastos Gonçalves

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se do Projeto de Lei nº 7/2023 que institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES, de iniciativa do prefeito André Wiler Silva Fagundes.

O projeto supracitado foi apresentado ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 9 de fevereiro de 2023 e, em seguida, foi distribuído às Comissões Permanentes pelo presidente da Câmara nos termos do art. 39, XXV, “I”, do Regimento Interno.

Instada a se manifestar, a Procuradoria Geral emitiu o parecer jurídico nº 22/2023 pela legalidade e constitucionalidade da matéria, com ressalvas, conforme se observa às fls. 23/30.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiu o parecer técnico favorável à aprovação da matéria, com restrições, conforme se observa às fls. 37/38.



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



Às fls. 39/40 consta a Emenda Modificativa nº 1 apresentada pelo vereador Pedro Henrique Pestana Gonçalves.

Ao receber a matéria na Comissão de Agricultura e Meio Ambiente fui designado pelo presidente para relatá-la na forma do art. 70, do Regimento Interno (fl. 41).

Sendo assim, passo à emissão do parecer do relator conforme os fundamentos abaixo expostos.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO:**

O projeto de lei em análise trata da instituição do cadastro técnico ambiental de atividades e da taxa de controle e fiscalização ambiental no âmbito do Município de Nova Venécia.

Por sua vez, o art. 1º do projeto de lei em análise dispõe que o cadastro técnico ambiental visa ao registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades potencialmente poluidoras ou ainda, que se dediquem à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos ou subprodutos da fauna e flora.

Da análise da proposição, observa-se que a matéria está em consonância ao que dispõe a Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como a Lei Estadual nº 10.098/2013 que Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTEES e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Espírito Santo – TCFAES.

Portanto, referidas leis, já instituíram, tanto na esfera federal como na estadual, as respectivas taxas de controle e fiscalização ambiental, com a finalidade de intensificar o controle e fiscalização sobre atividades potencialmente danosas ao meio ambiente.

No que diz respeito ao Projeto de Lei nº 7/2023 infere-se que o Município de Nova Venécia, visa instituir o cadastro técnico ambiental de atividades e a taxa de controle e fiscalização ambiental com a mesma finalidade, senão veja-se:

*“Temos a honra de submeter à elevada consideração desse Colendo Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA, a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.*

*O presente Projeto de Lei dispõe sobre a regulamentação no Município de Nova Venécia da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, prevista na Lei Federal no 10.098/2013, Lei Estadual nº 10.098/2013 com o objetivo de ampliar e qualificar o controle e fiscalização sobre essas atividades.*



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



*A criação da TCFA – Nova Venécia, de que trata o presente Projeto de Lei, traz importante contribuição no sentido de integrar o Município na rede de controle e fiscalização ambiental, que pela proximidade com o cidadão e com os empreendimentos, ampliam a sua capacidade de controle e fiscalização ambiental, uma vez que poderá ter acesso aos recursos que viabilizarão essas atividades. (...)” (fls. 14/15).*

Com efeito, observa-se que a proposição tem por fim estabelecer um controle mais rigoroso das atividades que possam ser ambientalmente danosas ou que consumam recursos naturais de forma acentuada. Dessa forma, se revela como um importante passo a ser dado pelo município com o intuito de, juntamente com órgãos ambientais federais e estaduais, contribuir para a preservação ambiental, de modo que deve prosperar nas demais fases do processo legislativo.

**III – VOTO DO RELATOR:**

Diante de todo o exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei nº 7/2023.

É o pronunciamento.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 19 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
RELATOR – Membro da CAMA  
Vereador pelo Solidariedade

*Relator Conclusões*  




**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA E MEIO  
AMBIENTE (CAMA)**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 7/2023**

<b>PROJETO:</b>	PROJETO DE LEI Nº 7/2023: institui o Cadastro Técnico Ambiental de Atividades – CTAA e a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, no âmbito do Município de Nova Venécia-ES.
<b>INICIATIVA:</b>	Prefeito André Wiler Silva Fagundes (PDT).
<b>RELATOR:</b>	Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade).

A Comissão Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves (Solidariedade), às folhas 43 a 45, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 19 de abril de 2023, o que, de acordo com o art. 73, *caput*, do Regimento Interno, prevalece como o parecer desta Comissão Permanente.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Agricultura e Meio Ambiente (CAMA) pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 7/2023.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito- Santo, em 19 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

**VANDERLEI BASTOS GONÇALVES**  
Presidente em exercício da CAMA – Relator  
Vereador pelo Solidariedade

**VALDECIR SILVESTRE JULIATTI**  
Membro da CAMA  
Vereador pelo PSB